

**LEI Nº 1.003/2013**  
*(09 de dezembro de 2013)*

Autógrafo nº 132/2013  
Projeto de Lei nº 089/2013  
Autor: Executivo Municipal

*Dispõe sobre: "O Plano Plurianual do Município de Franco da Rocha para o período de 2014 a 2017".*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município de Franco da Rocha para o período de 2014 a 2017, constituídos pelos anexos nº I e II constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício, e do Orçamento anual.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para Ação do Governo Municipal:

I - garantir os programas destinados a melhorar os serviços administrativos;

II - garantir aos alunos dos ensinos infantil e fundamental melhores condições de aprendizado;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município;

IV - solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados;

V - integrar os programas Municipais com os do Estado e do Governo Federal;

VI - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específica.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III - compatibilização da despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o pleno equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º.** A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 09 de dezembro de 2013.*



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*